

na bem como aquelas que apresentarem irritação reversível dentro de 7 (sete) dias, nas mucosas oculares de animais testados.

G — As formulações, processos físicos e agentes biológicos que provocarem irritação moderada, ou seja, obtendo um escore igual ou superior a 3 (três) e até (cinco) 5, segundo método de Draize e Cols, na pele dos animais testados.

2.4 — Enquadram-se como produtos, processos físicos e agentes biológicos, na classe IV (levemente tóxicos).

A — As formulações que apresentem DL50 oral para ratos superior a 6.000mg/kg, no caso de líquidos.

B — As formulações que apresentem DL50 oral para ratos superior a 2.000mg/kg, no caso de sólidos.

C — As formulações que apresentem DL50 dérmica para ratos superior a 12.000mg/kg, no caso de líquidos.

D — As formulações que apresentem DL 50 dérmica para ratos superior a 4.000mg/kg, no caso de sólidos.

E — As formulações onde estejam presentes ingredientes ativos que apresentem CL 50 inalatória para ratos superior a 20mg/l de ar por uma hora de exposição.

F — As formulações, processos físicos e agentes biológicos que não apresentem de modo algum opacidade na córnea, bem como aquelas que apresentarem irritação reversível dentro de 24 (vinte e quatro) horas, nas mucosas oculares de animais testados.

G — As formulações, processos físicos e agentes biológicos que provoquem irritação leve, ou seja, obtendo um escore inferior a 3 (três), segundo método universal de Draize e Cols, na pele dos animais testados.

3. A colocação de uma substância, processo físicos, ou agente biológico ou formulação, em uma das classes toxicológicas previstas não depende de todos os dados toxicológicos estarem na mesma classe. O dado mais agravante será utilizado para classificar o produto.

4. Para efeito de rotulagem as substâncias ou produtos serão classificados quanto aos efeitos sobre o meio ambiente.

4.1 — Tóxicos para peixes e organismos aquáticos apresentando CL 50 igual ou inferior a 1 (um) ppm.

4.2 — Tóxico para fauna silvestre apresentando DL 50 oral igual ou inferior a 100mg/kg ou CL 50 oral igual ou inferior a 500 ppm para aves; e apresentando DL 50 oral igual ou inferior a 100mg/Kg, para mamíferos em geral.

4.3 — Tóxicos para abelhas — Apresentando DL 50 inferior a 2,0 microgramas/abelhas.

4.4 — Persistentes no solo/água — Para o solo: é considerado persistente quando 5% da quantidade colocada no solo permanece após um ano.

Para a água: é considerado persistente quando a biomagnificação na cadeia trófica apresenta concentração igual ou superior a mil vezes no peixe quando comparado à concentração na água.

5. A classificação toxicológica de uma formulação ou de um processo físico ou agente biológico poderá ser estendida a formulações idênticas de formuladores distintos.

6. A classificação toxicológica será acompanhada de indicação das fases padronizadas a serem indicadas na rotulagem de produtos, processos físicos ou agentes biológicos.

7. Poderá ser exigida a reavaliação toxicológica de qualquer produto ou processo físico e agentes biológicos, sempre que a pesquisa científica produzir novos dados de caráter relevante.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

1 — Requerimento dirigido às Secretarias da Saúde, Obras e do Meio Ambiente e, Agricultura e Abastecimento, solicitando a classificação toxicológica do produto.

2 — Relatório técnico contendo:

— Nome comercial.

— Finalidade e doses de emprego.

— Propriedades químicas.

— Especificação do processo físico (forma de atuação do produto) ou nome científico do agente biológico.

— Nome(s) químico(s) do(s) princípio(s) ativo(s).

— Processos físicos ou agentes biológicos.

— Nome(s) comum(s) do(s) princípio(s) ativo(s), processos físicos ou agentes biológicos.

— Fórmula(s) estrutural(is) do(s) ingrediente(s) ativo(s), processos físicos ou agentes biológicos.

— Fórmulas indicando, se for o caso, os nomes químicos de todos os componentes da formulação e suas respectivas concentrações, se for o caso.

— Classe de uso.

— Pureza do(s) ingrediente(s) ativo(s), ou dos agentes biológicos.

— Toxicidade das impurezas.

— Forma de apresentação.

— Propriedades físicas.

— Densidade(s) do(s) ingrediente(s) ativo(s).

— Estado(s) físico(s) do(s) ingrediente(s) ativo(s).

— Estado físico da formulação.

— Densidade da formulação.

— Inflamabilidade da formulação.

— Corrosividade da formulação para materiais.

— Estabilidade do ingrediente ativo na formulação.

3 — Sumário dos dados toxicológicos e ecotoxicológicos para os produtos testados, com os resultados de todos os testes relacionados no Anexo I. Esses testes deverão ser realizados em laboratórios idôneos ou terem sido publicados em literatura idônea.

CLASSE	DL ₅₀ oral mg/kg		DL ₅₀ DÉRMICA mg/kg		CL ₅₀ INALATÓRIA mg/l/1h	LESÕES OCULARES	LESÕES DÉRMICAS	LESÕES SISTÊMICAS
	FORMULAÇÕES		FORMULAÇÕES					
	Líquidas	Sólidas	Líquidas	Sólidas				
I	≤ 200	≤ 100	≤ 400	≤ 200	≤ 0,2	Corrosão ou ulceração, opacidade da córnea irre- versível em sete dias.	Corrosão ou ulceração	Demonstrar maior pe- rigo para o homem do que as provas em ani- mais tenham podido demonstrar.
II	200 a 2000	100 a 500	400 a 4000	200 a 1000	> 0,2 ≤ 2	Opacidade da córnea rever- sível em 7 dias, irrita- ção persis- tente por 7 dias.	Irritação severa du- rante ob- servação por 72 ho- ras.	
III	2000 a 6000	500 a 2000	4000 a 12 000	1000 a 4000	> 2 ≤ 20	Sem opacida- de da cór- nea, irrita- ção reversí- vel dentro de 7 dias.	Irritação moderada durante ob- servação por 72 ho- ras.	
IV	6000	2000	12 000	4000	> 20	Sem opacida- de da cór- nea, irrita- ção reversí- vel em 24 horas.	Irritação leve du- rante ob- servação por 72 ho- ras.	

DECRETOS

DECRETO N.º 21.849, DE 05 DE JANEIRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Penápolis, de parte e dependências de imóvel que especifica e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Penápolis, de um prédio inacabado, com 530,45m² (quinhentos e trinta metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), um prédio identificado por "O" com 371,84m² (trezentos e setenta e um metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados) e uma área com 300,00m² (trezentos metros quadrados), a ser delimitada pela Secretaria da Educação, todos situados dentro da área maior do terreno ocupado pela EESG "João Jorge Gerassiat" (Agrícola), daquela Secretaria, situada naquele município.

§ 1.º — Os prédios e a área referidos neste artigo destinar-se-ão à instalação de um Centro de Treinamento do SENAR — Serviço Nacional de Formação Profissional Rural, órgão do Ministério do Trabalho.

§ 2.º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura, no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do termo respectivo, do qual constará, além da detalhada especificação dos bens objetivados pela liberalidade, as condições estabelecidas pela Permitente.

Artigo 2.º — A lavratura do instrumento de permissão de uso far-se-á somente após a celebração do convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Penápolis, do qual constarão as cláusulas e condições a serem observadas pela permissionária, em decorrência da utilização do imóvel.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 5 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 5-1-84

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º, da Lei 761, de 14-11-75 e §§ 1.º e 2.º do artigo 20, do regulamento aprovado pelo Decreto 7762, de 5-4-76 e face à Portaria DTM-SUP/DER-0010, de 24-10-83, do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 31-12-83, os registros das seguintes inscrições:

16-55.
001 a 007; 009 a 013; 015 a 019; 021 a 045; 047 a 051; 054 a 067; 069 a 098; 100 a 112; 114 a 133; 135 a 138; 141 a 163; 165 a 179; 181 a 203; 205 a 209; 211 e 212; 214 a 218; 220 a 239; 241 a 249; 251 a 276; 278 a 281; 283 a 293; 295 a 321; 323 a 325; 327 a 355; 357 a 369; 371 a 392; 394 a 396; 399; 401 a 404; 406 a 434; 436 a 449; 451 a 455; 457 a 463; 465 a 507; 509 a 515; 517; 519 a 573; 575 a 577; 579 a 605.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Expediente — GG. 3314/83.

Estado de São Paulo — Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo — Gabinete Civil do Governador.

Contratante — IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto — Serviços de manutenção de máquinas de escrever, elétricas, com esfera de tipos, marca IBM.

Valor — Cr\$ 12.016.908,00

Verba — Elemento 3132-94, atribuída à Unidade de Despesa do Departamento.

Vigência — 12 meses, a partir de 11 até 31-12-84.

Assinatura — 30 de dezembro de 1983.

IMPrensa Oficial do Estado S/A.

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — SS. 437.

Licitação — Coleta 015/83.

Objeto — Serviço de Substituição de um telhado.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL) revoga a Coleta 015/83, por não acudir interessados mesmo após a prorrogação do prazo para abertura.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 9171/83-G — TP. 2626/83 — Rodízios giratórios e fixos etc., firmas vencedoras: CRST — Com. Repr. Serv. e Transp. Ltda., p/ os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20; Danielle & Cia. Ltda., p/ os itens 16 e 21.

Proc. 8992/83-G — TP. 2709/83 — Conj. p/hemodiálise, firma vencedora: Reproman Com. e Ind. Ltda., p/ o item único.

Proc. 9633/83-C — TP. 2653/83 — Ataduras gessadas, firmas vencedoras: Cremer S.A., p/ os itens 1 e 2. Ind. de Ataduras Gessadas Cristal Ltda., p/ os itens 2 e 3.

Proc. 9917/83-E — TP. 2740/83 — solu. ácido graxos etc., firma vencedora: Halo Hosp. Com. e Repr. Ltda., p/ o item único.

Proc. 9898/83-J — TP. 2707/83 — celoidina e permout, firmas vencedoras: Geel Inds. Quím.-S.A., p/ os itens 1 e 2. Interlab.

Dist. de Prods. Cient. S.A., p/ o item 3.

Proc. 9742/83-J — TP. 2739/83 — Ração p/ ratos, cobaias etc., firma vencedora: Matil Coml. e Ind. Ltda., p/ os itens 1, 2, 3, 4 e 5.

Proc. 8959/83-D — TP. 2593/83 — filtros absoluto e de bolsa, firma vencedora: Veco do Brasil Ind. e Com. de Equip. Ltda., p/ os itens 1, 2, 3 e 4.

Extrato de Contrato 17/83

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Olympia Técnica Comercial Ltda.

Objeto — Prestação de Serviços de Manutenção.

Prazo de duração — 1-1-84 até 31-12-84.

Valor — Cr\$ 679.446,00.

Verba — 3.1.3.2-94.

Processo — 9139/83-H.

Data da assinatura — 28-12-83.

Extrato de Termo Aditivo 3 ao Contrato 7/81

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Elevadores Zenit Ltda.

Objeto — Conservação de dois Monto-Cargas, instalados no IOT.

Prazo de duração — 1/1/84 até 31/12/84.

Valor — Cr\$ 466.080,00.

Verba — 3.1.3.2-94.

Processo — 8968/83-E.

Data da assinatura — 22/12/83.

Extrato de Termo Aditivo 4 ao Contrato 4/80

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Elevadores Zenit Ltda.

Objeto — Conservação de um Monto-Cargas, instalado no HAC.

Prazo de duração — 1/1/84 até 31/12/84.

Valor — Cr\$ 588.600,00.

Verba — 3.1.3.2-94.

Processo — 8969/83-I.

Data da assinatura — 27/12/83.

Extrato de Termo Aditivo 5/83 ao Contrato 2/80

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Intelco S/A.

Objeto — Prestação de Serviços de Rádio-Chamada de interesse público.

Prazo de duração — 1/1/84 até 31/12/84.

Valor — Cr\$ 1.044.000,00.

Verba — 3.1.3.2-94.

Processo — 8732/83-I.

Data da assinatura — 27/12/83.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 9590-83-D — TP. 7-84 — Biscoitos, massas alimentícias etc. — Pastificio Molisana Ltda., p/ os itens 1, 2, 3, 4 e 5 — Fábrica de Doces Neusa Ltda., p/ o item 6 — Zaber S/A. Ind. e Com. Ltda., p/ o item 7 — Tacta Prods. Alimentícios Ltda., p/ os itens 8, 10, 11 e 12 — Amália Ind. Alimentícia Ltda., p/ o item 9.

Proc. 9592-83-A — TP. 12-84 — Frangos e ovos — Avenida Agr. e Com. Ltda., p/ os itens 1 e 2; Soc. Agr. Coml. Nipo Brasileira Ltda., p/ o item 2; Granja Shiro Ltda., p/ o item 2.

Proc. 9703-83-E — TP. 17-84 — Frutas frescas — Soc. Agr. Coml. Nipo Brasileira Ltda., p/ os itens 1, 3 e 7 — Coml. de Frutas Marinho Ltda., p/ o item 2; Distr. Horti Fruti Granjeiros Cristal Ltda., p/ o item 4; Avena Agr. e Com. Ltda., p/ os itens 5, 6 e 8.